



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 29/12/2022 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

*Marcel R. A. Pereira*  
Advogado

Procurador/Advogado Municipal  
OAB-MG 164.246

## LEI Nº. 363, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada em R\$72.500.000,00 (Setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

*Selma Maria Moraes dos Santos*  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>81.333.000,00</b>
IMPOSTOS	2.855.000,00
TAXAS	217.200,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	741.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	59.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	24.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	77.442.700,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>51.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	51.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>8.908.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>72.500.000,00</b>

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

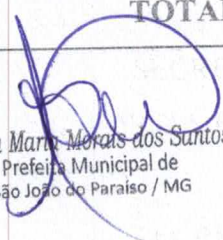
POR ÓRGÃOS	VALOR RS
CAMARA MUNICIPAL	3.400.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07


GABINETE DO PREFEITO	1.170.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	9.440.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	226.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.624.990,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22.675.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	7.179.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE TRAFEGO	2.869.131,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	4.092.910,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	452.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	1.202.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.166.198,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.500.000,00</b>

  
Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

--	--



POR FUNÇÕES	VALOR R\$
LEGISLATIVA	3.400.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.807.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	4.092.910,56
PREVIDENCIA SOCIAL	2.231.200,00
SAÚDE	22.675.850,00
EDUCAÇÃO	17.624.990,00
CULTURA	2.166.198,00
URBANISMO	4.943.118,23
HABITAÇÃO	10.181,77
SANEAMENTO	1.365.820,00
GESTÃO AMBIENTAL	118.800,00
AGRICULTURA	1.079.700,00
COMUNICAÇÕES	52.600,00
ENERGIA	860.000,00
TRANSPORTE	2.869.131,44
DESPORTO E LAZER	452.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.550.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.500.000,00</b>

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;





III - de até 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de até 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.


§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 5º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

#### DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



**Art. 5º** – Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentárias no Orçamento-Programa de 2023, para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em conformidade com o artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III, bem como parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2023 serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder executivo até o dia 16 (dezesesseis) de março de 2023.

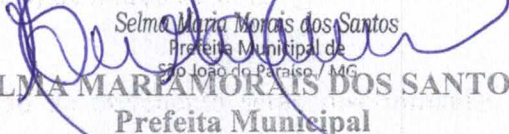
§ 3º - Na execução do orçamento serão discriminadas as emendas individuais dos parlamentares.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São João do Paraíso MG, 27 de dezembro de 2022.

  
Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG  
**SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal